



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEI Nº 8/2021

Processo: CF-03978/2021

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 08/2021 - CCEI: Novas diretrizes curriculares de engenharia - DCNs

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial

Temas (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005)	I – Exercício e atribuições profissionais
	II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
	III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
	IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
Assunto	Novas diretrizes curriculares de engenharia - DCNs
Proponente	Crea-RS
Destinatário	CEEP

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial - CCEI dos Creas, reunidos de forma híbrida no período de 03 a 05 de agosto de 2021, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

As novas DCNs de Engenharia, instituídas pela Resolução CNE/CES nº 2/2019, trouxeram grandes mudanças, tanto na concepção de um curso de graduação quanto na incorporação de preocupações relacionadas ao acolhimento e nivelamento de ingressantes, formação e valorização da atividade docente. Várias normativas já são atendidas pelos cursos e outras demandam reflexão para que se possa encontrar formas viáveis de implantação, conjuntamente com outras normativas internas.

Toda mudança gera certa apreensão inicial e novos desafios surgem a partir das DCNs reformuladas. Entretanto, o trabalho de todo bom profissional é propor soluções inovadoras para superar os obstáculos, sejam estes técnicos, acadêmicos ou de gestão. Neste sentido, a análise das diretrizes institucionais e a proposição de um novo projeto pedagógico, mais atual e alinhado às demandas da sociedade, é um trabalho típico de um engenheiro-professor-gestor. A análise de problemas, a capacitação contínua, o trabalho em equipe e a tomada de decisões fazem parte desse processo de construção coletiva e dialogada.

Não vemos dificuldades à implantação das DCNs, pois cada Universidade tem a autonomia de implantar, com prazos legais para cumprir (no caso três anos a partir de 24 de abril de 2019 ou seja seria até 23 de abril de 2022, porém o Resolução CNE/CES nº 2, de 24 de abril de 2019 – Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia alterou o prazo para 26/04/2023, de forma imediata ou gradual, com anuência dos alunos, segundo o MEC, porém o Conselho Nacional de Educação CNE é quem aprova qualquer tipo de alteração, pois tem a finalidade de desenvolver, aprimorar e

consolidar a Educação de qualidade. Quem faz o estudo nas universidades é o Núcleo Docente Estruturante do Curso e tem que respeitar os componentes básicos, profissionalizantes e complementares. Porém com isto os cursos não ficam homogêneos, pois devem respeitar uma carga horária mínima, prazo para integralização, atividades de extensão, ensino à distância em cursos presenciais e a inserção de temas como direitos humanos, educação ambiental, relações étnico-raciais e Libras.

Realizada esta etapa vai para a Comissão de Curso onde participam todos professores seguindo para Departamento, Centro, pró-Reitorias de Graduação e Extensão e após respectivas aprovações vai para o Conselho Universitário. Se todos realizassem de forma homogênea as modificações com os mesmos componentes curriculares seria fácil para os Creas, mas isto não acontece devido ao Código Art. 207 da Constituição Federal.

Por isso é importante conhecermos em detalhe as novas DCNs. Portanto, podemos ter dois estudantes do mesmo curso formados no mesmo ano com atribuições diferentes, pois podem estar com currículos distintos.

b) Proposição:

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais das Engenharias, instituídas pela Resolução CNE/CES nº 2/2019;

Considerando a necessidade dos Creas analisarem os percursos formativos dos egressos dos cursos de engenharia a fim de definirem título e atribuições profissionais que correspondam aos conhecimentos adquiridos na academia, conforme legislação em vigor;

Considerando que o sistema educacional está em constante evolução, e que o sistema profissional deve acompanhar esta evolução;

Considerando que a graduação de nível superior permite ao aluno adequar parte de sua formação acadêmica de acordo com suas pretensões na futura atuação profissional;

Considerando a realidade do ensino à distância no Brasil, que avança pela área da engenharia como uma oportunidade de universalização do conhecimento e acesso à educação de nível superior.

Propomos:

Que a CEEP considere a sugestão abaixo em uma possível revisão da Resolução 1073/2016:

1 - Que sejam comprovadas pelas Instituições de Ensino as atividades práticas e presenciais previstas em seus respectivos Projetos Pedagógicos, como parte das exigências de cadastramento de curso, uma vez que são cada vez mais comuns polos de apoio presenciais utilizando laboratórios virtuais em substituição dos tradicionais laboratórios.

c) Justificativa:

De modo geral, o Confea/Crea espera uma formação mínima, de qualidade e referenciada nas atividades práticas, visto que as DCNs fazem observações ao ensino transversal e atrelado a prática, como pode ser visto no Capítulo 2, art. 3 do perfil e competências do egresso.

d) Fundamentação Legal:

Resolução CNE/CES nº 2/2019;

Anexo da Portaria 43/2021 – Deliberação CEEP nº 150/2021;

Deliberação CEAP nº 211/2019, e

Art. 207 da Constituição Federal

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar a presente proposta à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para apreciação e deliberação.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X			
Crea-AL	X			
Crea-AM	X			
Crea-AP	X			
Crea-BA	X			
Crea-CE	X			
Crea-DF	-			AUSENTE
Crea-ES	X			
Crea-GO	-			COORDENADOR
Crea-MA	X			
Crea-MG	X			
Crea-MS	-			AUSENTE
Crea-MT	X			
Crea-PA	X			
Crea-PB	X			
Crea-PE	X			
Crea-PI	-			AUSENTE
Crea-PR	X			
Crea-RJ	X			
Crea-RN	X			
Crea-RO	X			
Crea-RR	X			
Crea-RS	X			
Crea-SC	X			
Crea-SE	X			
Crea-SP	X			
Crea-TO	X			
TOTAL	23			
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS GOMES SEVALE**, **Usuário Externo**, em 12/08/2021, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0488858** e o código CRC **6C4F9DC3**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-03978/2021

SEI nº 0488858